



Diário Oficial

Nº 3723 - ANO XIII

QUARTA - FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2026

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.408/2026

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA A TODOS OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 10, IV e V da *Lei Orgânica Municipal*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Extremoz/RN, a aplicação do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, instituído pela *Lei nº 11.738/2008*, a todos os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei, aplica-se aos profissionais do magistério que desempenham atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência na educação básica municipal, inclusive aos contratados por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º A aplicação do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, observará as atualizações anuais promovidas pela União, respeitando os parâmetros fixados.

Art. 4º Fica alterado o art. 1º da *Lei Municipal nº 1.261/2025*, que dispõe sobre a autorização para realização de processo seletivo simplificado para contratação de

profissionais do magistério no âmbito do Município de Extremoz/RN, a fim de assegurar a adequação dos vencimentos previstos no respectivo certame, ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

§1º Em efeito ao disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na *tabela* constante no art. 1º da *Lei Municipal nº 1.261/2025*, no edital do processo seletivo vigente, bem como, em eventuais instrumentos convocatórios correlatos, para garantir a aplicação e cumprimento do piso salarial profissional nacional, nos termos da *Lei nº 11.738/2008*.

§2º A adequação remuneratória prevista neste artigo aplicar-se-á a todos os profissionais do magistério participantes do processo seletivo autorizados pela *Lei Municipal nº 1.261/2025*, independentemente da natureza jurídica do vínculo, em conformidade com o entendimento firmado pelo *Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.308 de Repercussão Geral*.

§3º A adequação remuneratória dos valores constantes na *tabela* do art. 1º, da *Lei Municipal nº 1.261/2025* e, no edital do processo seletivo, deverá ser adequado em consonância com o valor atualizado do piso nacional, observadas as cargas horárias e demais critérios legalmente estabelecidos.

§4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar aos profissionais do magistério contratados por meio do processo seletivo simplificado de que trata a *Lei Municipal nº 1.261/2025* o pagamento da gratificação natalina – 13º salário –, bem como do adicional constitucional de férias correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, ambos de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado, nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Constituição

1

ANO XIII – Nº 3723 – EXTREMOZ/RN, QUARTA - FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2026

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

Federal, aplicados aos servidores públicos por força do art. 39, §3º, da Constituição Federal, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias do Município, especialmente com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução, especialmente quanto à adequação das estruturas remuneratórias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da sua implementação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Extremoz/RN, 03 de junho de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Extremoz/RN

***DECRETO Nº 411 DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 04 DE JUNHO DE 2026, AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso V, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado como ponto facultativo, o dia **04 DE JUNHO DE 2026**, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Extremoz/RN.

Art. 2º O disposto no Art. 1º deste decreto, não se aplica às atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao interesse público, bem como, às unidades e serviços que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, a exemplo:

I - Atendimentos em unidades de saúde que, por sua natureza, exijam plantões permanentes;

II - Atividades de segurança pública;

III - Serviços de limpeza pública e coleta de resíduos;

IV - Outros serviços que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão organizar o funcionamento dos serviços essenciais durante o ponto facultativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz, 02 de junho de 2026

*Republicado por incorreção.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita do Município de Extremoz/RN

PORTARIA Nº 502/2026 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei complementar municipal nº 1.269, de 15 de abril de 2025, em que dispõe sobre organização e reestruturação da Administração Pública Municipal direta de Extremoz, e da outras providências;

CONSIDERANDO a portaria 001/2025 – GP, que estabelece procedimentos para nomeação dos Cargos Comissionados, conforme art. 4º, incisos I e II, alínea "A" a "S" e §1º;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar (o)a senhor(a) **WALLYSON DE LIMA MASCARENHAS**, inscrita no CPF sob o nº 706.***-92, do cargo comissionado de **CHEFIA DO SETOR DE ARBORIZAÇÃO**, sob o símbolo CC4, lotado(a) na Gerência de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Urbanismo e da Mudanças Climáticas, nomeado através da Portaria nº 1292/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Extremoz nº 3466, em 05/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 03 de junho de 2026.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

